TCs-017179.989.24; 017453.989.24-6; 015602.989.24-6; 021881.989.24-8; 016823.989.24-9; 020860.989.24-3 e 021452.989.25-4

A C Ó R D Ã O

TC-017179.989.24-9

Representante: Uniserv Terceirização e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley, Gerson Dias Pessoa (Prefeitos), Fernando Machado Oliveira e Suzete Souza Franco (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 103/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Osasco visando à prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Advogados: Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730), Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (OAB/PE nº 20.305), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-017453.989.24-6

Representante: Cali Ambiental Limpeza e Conservação S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley, Gerson Dias Pessoa (Prefeitos), Fernando Machado Oliveira e Suzete Souza Franco (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 103/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Osasco visando à prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (OAB/PE nº 20.305), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

32 TC-015602.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEQJ-4ZJN-7PMP-7F9Z

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16/02/24. Valor: R$40.582.134,36.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (OAB/PE nº 20.305), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-021881.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (OAB/PE nº 20.305), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

34 TC-016823.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEQJ-4ZJN-7PMP-7F9Z

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 09/05/24.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (OAB/PE nº 20.305), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-020860.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Soll – Serviços, Obras e Locações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Suzete Souza Franco (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-015602.989.24-6). Contrato de 07/08/24. Valor: R$42.772.614,45.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (OAB/PE nº 20.305), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

36 TC-021452.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Soll – Serviços, Obras e Locações Ltda.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEQJ-4ZJN-7PMP-7F9Z

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (OAB/PE nº 20.305), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO. COMPETITIVIDADE PRESERVADA. DIVERGÊNCIA QUANTO À GARANTIA CONTRATUAL. IMPROPRIEDADE SEM REPERCUSSÃO MATERIAL. REGULARIDADE. COM RECOMENDAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. IRREGULARIDADE. RESCISÃO UNILATERAL. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADOS SUFICIENTES À HABILITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO APÓS RESCISÃO CONTRATUAL EM CONDIÇÕES DIVERSAS DA PROPOSTA DA PRIMEIRA CONTRATADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONTRATO REMANESCENTE. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. TERMO ADITIVO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 14 de julho de 2026 até às 17h do dia 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 103/2023 e decorrente Contrato nº 008/2024, sem prejuízo de recomendação à Origem, consignada no voto do Relator, inserido aos autos, para que, em futuras contratações, aperfeiçoe a metodologia empregada na formação dos preços estimados, com a ampliação das fontes de pesquisa adotadas, e pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 008/2024.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do Acompanhamento da Execução Contratual relativo ao Contrato nº 008/2024, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEQJ-4ZJN-7PMP-7F9Z

Lei Complementar Estadual nº 709/93, em razão da ausência de comprovação do adimplemento das obrigações de pagamento previstas contratualmente.

Decidiu, ainda, pela improcedência da Representação apresentada pela empresa Uniserv Terceirização e Serviços Ltda., sem prejuízo de recomendação à Origem, para que promova, no âmbito da execução contratual, a adequada verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações legais relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Decidiu, por sua vez, pela procedência parcial da Representação apresentada pela empresa Cali Ambiental Limpeza e Conservação S.A., bem como pela irregularidade do Contrato nº 072/2024 e do Termo Aditivo nº 089/2025, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando-se à Origem, especificamente quanto ao referido aditamento, a observância dos prazos previstos no artigo 100 das Instruções nº 01/2024.

Decidiu, ademais, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesps, ao ex-Prefeito, Rogério Lins Wanderley, que adjudicou e homologou o referido Pregão Eletrônico com a empresa Soll Serviços Obras e Locações Ltda. (evento 1.27 do TC-020860.989.24-3), bem como assinou o Contrato nº 072/2024 (evento 1.30 do TC-020860.989.24-3), em desacordo com o disposto no artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, ao promover a contratação de licitante remanescente em condições mais onerosas para a Administração do que aquelas ofertadas pela empresa originalmente vencedora do certame, devendo o Cartório adotar as medidas para cobrança, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Assinou, sem prejuízo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, prazo de 30 (trinta) dias à Municipalidade para que adote as providências cabíveis visando à regularização dos fatos narrados, promovendo a apuração dos valores eventualmente pagos em desacordo com as disposições legais e contratuais aplicáveis, inclusive para fins de eventual glosa das parcelas já adimplidas, consideradas as atualizações monetárias.

Registrou, ainda, que eventual apuração de dano ao erário e dos valores sujeitos a ressarcimento ficará reservada ao término do acompanhamento da execução contratual do Contrato nº 072/2024, objeto do TC-022715.989.24-0, ainda em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEQJ-4ZJN-7PMP-7F9Z

trâmite, caso não haja a regularização da situação apontada, quando então poderão ser aferidos os reflexos financeiros efetivamente decorrentes da irregularidade constatada.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEQJ-4ZJN-7PMP-7F9Z